

DECISÃO COREN-RO nº 030, DE 28 DE ABRIL DE 2021 .

Aprova a não admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem, Sra. Kedna Márcia de Souza Silva – Coren-RO nº 531997-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 264/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 007/2021, exarado pela Conselheira Quele Vasconcelos Silva de Oliveira – Coren-RO nº 528.604-TEC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 76ª Reunião Ordinária, ocorria em Porto Velho-RO, no dia 26 de abril de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a não admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem, Sra. Kedna Márcia de Souza Silva – Coren-RO nº 531997-TEC, por não haver elementos suficientes para instauração de processo ético, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017;

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 28 de abril de 2021.

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO n. 528.604-TEC
Conselheira Relatora

Regis André Georg
Coren-RO n. 245968-ENF
Primeiro Secretário